

LEI Nº 118, DE 6 DE JUNHO DE 1952.-

Determina a construção de muros em terrenos urbanos.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - Todo terreno urbano deverá ser vedado por meio de um muro de tijolos, na parte fronteira da rua, com altura mínima de 1m,50 (um metro e meio).
- 2º - Os muros de taipa já existentes, deverão ser demolidos e substituídos por outros de tijolos, desde que não ofereçam segurança, a critério da Diretoria de Obras Públicas.
- 3º - A Diretoria de Obras Públicas expedirá notificações, determinando prazo para a construção, partindo do centro para a periferia.
- § único - A critério do Poder Executivo, poderão ser dispensados da execução de muros, os terrenos que pela sua localização possam prescindir desse melhoramento.
- 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 6 de junho de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----  
LEI Nº 119, DE 6 DE JUNHO DE 1952.-

Denomina a Rua "Dr. Antonio Pinheiro Junior" e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - A rua projetada, que partindo da Praça 13 de maio vai em direção dos fundos da Santa Casa de Misericórdia, passa a denominar-se Rua Dr. Antonio Pinheiro Junior (O médico dos pobres).
- 2º - Fica declarada de utilidade pública, para desapropriação em ocasião oportuna, a faixa de terreno necessária ao prolongamento dessa via pública até a Rua Dr. Eloy Chaves.
- 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 6 de junho de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----  
LEI Nº 120, DE 6 DE JUNHO DE 1952.-

Dispõe sobre a instalação de recipientes para papeis e lixo em geral.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a instalar nas ruas de mais movimento da cidade, para uso dos transeúntes, recipientes para papeis, cascas de frutas e lixo em geral.

- continua -